

**RESOLUÇÃO Nº 21/2008**

Regulamenta a função de representante discente como atividade complementar da Faculdade Campo Real.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 601, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, que credencia a Faculdade Campo Real, no processo de unificação de mantidas,

CONSIDERANDO a aprovação ministerial do Regimento Interno da Faculdade Campo Real, pelo mesmo ato normativo que credenciou a Faculdade Campo Real,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso V, do Regimento Interno da Faculdade Campo Real e após aprovação unânime deste Conselho reunido em sessão ordinária no dia 15 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º – A função de representante de turma de cada um dos períodos dos Cursos da Faculdade Campo Real será considerada atividade complementar, sendo regulamentada da seguinte forma:

I – O representante discente deverá ser escolhido mediante votação a ser realizada em sala de aula, presente a maioria dos acadêmicos regularmente matriculados no respectivo período do curso.

II – A seleção será pública e deverá ser realizada de acordo com estipulação feita pela própria turma. Podem se candidatar todos os alunos regularmente matriculados na instituição no respectivo período.

II – Após escolha, o nome do acadêmico definido como representante deverá ser encaminhado por escrito à Coordenação do Curso, acompanhado por uma ata da votação com a assinatura de todos os acadêmicos que participaram da eleição.

Art. 2º - Ao acadêmico que cumprir efetivamente as funções de representação deverão ser atribuídas 30 horas-atividade em representação discente, mediante requerimento a ser protocolado pelo acadêmico ao final do período semestral em que atuou como representante.

Parágrafo único – Serão atribuídas, como limite máximo, 30 horas complementares pela função de representação de turma, independente do número de vezes em que o acadêmico exercer tal função ou ser eleito para tanto.

Art.3º – Nos cursos em que houver Centro Acadêmico, a participação efetiva como membro durante o período de mandato poderá ser reconhecida como atividade complementar, sendo computadas no máximo 30 horas complementares, independente do número de mandatos do acadêmico.

§ 1º – o mesmo se aplica a membros de qualquer Diretório Acadêmico dos Cursos da Faculdade Campo Real, legalmente instituído e reconhecido como órgão de representação discente pela Instituição.



§ 2º – A participação de discentes em reuniões de Conselho convocadas pela Instituição serão atribuídas 2 horas complementares, desde que comprovada a presença efetiva mediante ata.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria, em 15 de setembro de 2008.

Paulo Dinarte Tavares
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão